



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL E CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL N.º 976 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2015.

O presente Contrato tem a finalidade principal, de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse Público, considerando que se encontra em fase de convocação para provimento de cargos do IV CONCURSO PÚBLICO desta edilidade municipal, vem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, inscrita no CNPJ/MF. N.º. 08.899.940/0001-76, com sede à Av. Assis Chateaubriand, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional do Município, Sr. **JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG. n.º 826.863 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob n.º 343.031.974-91, residente na cidade de Rio Tinto (PB) à Rua Aristides Lobo nº 1433, Centro, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EDINALDO LIMA DE SOUSA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG n.º 3.321.270 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.905.294-11, residente e domiciliado a Rua Projetada nº 09 Sítio 02 s/n, Conjunto Bonfim, neste município de Rio Tinto/PB, denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, tendo justo o contratado o que se segue as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços na função de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, caracterizado como de excepcional interesse público, conforme estabelece o Art. 3º, Inciso IV da Lei Municipal n.º. 976/2014, compreendendo uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO** a importância de **UM SÁLARIO MÍNIMO**, se fizer necessário, ajuda de custo conforme o estabelecido no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal n.º 976/2014; salário-família no mesmo valor pago ao servidor público municipal; ressarcimentos de danos e prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho, auxílio funeral; licença para tratamento de saúde; incentivo a alimentação, com a duração deste, prevista na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoas do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do título específico que comprove a habilitação para o desempenho de funções técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensas e outras previstas em Lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e aos colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissão ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi admitido, empregar material ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente Contrato será de **02 (DOIS) meses**, iniciando em **01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, observado o que dispõe a Cláusula Sexta do presente contrato, devendo o mesmo ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA – O Encerramento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato e/ou, a pedido do **CONTRATADO** ou a critério do **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas; a qualquer tempo, em que não seja mais necessário a continuidade de suas funções por parte da administração, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá, obrigatoriamente, para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o **CONTRATANTE**, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação de verba orçamentária própria. E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rio Tinto, 01 de Novembro de 2018.

(CONTRATANTE)

Jose Fernandes Gorgonho Neto
Mat. 9956139 .
PREFEITO

Edinaldo Lima de Sousa
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª  CARGO: Diretora Depto. Administrativo – MATRÍCULA: 0416082
2ª  CARGO: Administrador de Setor (DRH) – MATRÍCULA: 9956149